



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DWE

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI - DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 45/2021

OBJETO: PEDIDO DE RENÚNCIA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FRETAMENTO - TAF

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS (SUPAS)

PROCESSO (S): 50500.019777/2021-18

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

PROPOSIÇÃO DWE: POR APROVAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PLELIMINARES

Trata-se do pedido de renúncia do Termo de Autorização de Serviços Fretados - TAF nº 33.1511, encaminhado por empresa TRANSPORTADORA TURISTICA COLOCEN LTDA, CNPJ nº 03.754.893/0001-59.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em 17/01/2020, por meio requerimento nº 3735/2020, cadastrado no Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros (SisHAB), a empresa interessada solicitou seu Termo de Autorização de Serviço Fretado -TAF.

O requerimento foi analisado e concluído sem pendências. Assim, após a aprovação da Diretoria da ANTT, a transportadora obteve o TAF nº 33.1511 através da Deliberação Nº 113, DE 3 DE MARÇO DE 2020, publicado no DOU em 06/03/2020.

A empresa solicitou a renúncia do Termo de Autorização de Serviços Fretados em 10/03/2021 por meio do sistema eletrônico de informação - SEI.

Conforme estabelece pela Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento, sob as formas turístico, eventual e contínuo.

O artigo 43, inciso III, dessa mesma Lei, dispôs que a autorização “não prevê prazo de vigência ou termo final, extinguindo-se pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação”.

No presente pedido de renúncia, verifica-se que o sócio Almezinda Lopes de Oliveira CPF 963.586.297-00, possui legitimidade para apresentar o pedido de renúncia, conforme contrato social (SEI Nº 5636853).

Por fim, com base nos fatos apresentados e nas normas regulamentares vigentes, a SUPAS recomenda que seja revogado o Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 33.1511, diante do pedido de renúncia da empresa interessada.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, VOTO por APROVAR a proposta de extinção do Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 33.1511, concedido à empresa TRANSPORTADORA TURISTICA COLOCEN LTDA, nos termos da Minuta de Deliberação acostada aos autos (SEI nº 5809333).

Brasília, 29 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

WEBER CILONI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 29/03/2021, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5809332 e o código CRC 3D58F07A.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br